

CARLOS
ALEXANDRE
BORGES
GARCIA:449820
54568

2

Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA:44982054568
Dados: 2023.06.23 10:59:42 -03'00'

Avaliação, conforme Edital 003/2023. - Análise, julgamento e resposta dos recursos administrativos referentes à prova de seleção de conselheiros, subsidiando o Conselho de Especial Eleição do CMDCA, prestando as informações que se fazem necessárias. - Divulgação do resultado final da prova de seleção, escolhas dos aprovados para a próxima etapa, de escolha popular através de processo eleitoral.			
--	--	--	--

3.2. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, de acordo com os processos atendidos, visto que serão utilizados 3 (três) processos distintos:

- Primeira etapa – 30% do montante em até 05 dias após a entrega da Declaração de que a prova foi elaborada de acordo com o conteúdo programático constado no item 3.1.1 desse contrato.
- Segunda etapa – aplicação e avaliação das provas (objetiva e discursiva) e divulgação preliminar do gabarito, após a entrega deste produto será efetuado a pagamento de 40% do montante em até 05 dias.
- Terceira etapa – Divulgação do Resultado Final da Seleção e Classificação e finalização dos trabalhos, após a entrega deste produto será efetuado a pagamento de 30% do montante em até 05 dias.

3.2.1 O prazo de pagamento de cada parcela iniciar-se-á partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente apresentadas pela contratada.

3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura de até o fim do presente exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
02065	2602	33.90.35.00	1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas.
- Dar início à execução conforme especificação e prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Serviço) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.
- Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- Selecionar os fiscais de sala;
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- Imprimir Prova Ampliada (Fonte Arial 14 ou 16) mediante solicitação da CONTRATANTE.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- CARLOS ALEXANDRE BORGES
GARCIA:4498205456
8

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação nº. 06/2023 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Itanamara Guedes Cavalcante** - CPF nº. 014.922.835-09, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 28 de junho de 2023.

LUCIANNE
ROCHA LIMA
00503577510

Assinado digitalmente por LUCIANNE ROCHA LIMA
00503577510
Dn: C=BR, O=CP Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, RF=, OU=REB e CPF A3, OU=SEM
BRANCO, CN=presencial, OU=13085516000161
CN=LUCIANNE ROCHA LIMA 00503577510
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificado sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.28 10:26:06-03:00
Save PDF Reader versão: 11.0.1

LUCIANNE ROCHA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CARLOS ALEXANDRE BORGES
GARCIA:44982054568

Assinado de forma digital por CARLOS
ALEXANDRE BORGES
GARCIA:44982054568
Dados: 2023.06.23 11:02:42 -03'00'

CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Paula Riberte Andrade de Jesus CPF: 033.179.245-92

II - Glênia Maria dos Santos 009.383.545-07